



# Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos do 1.º Ciclo

## **Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo na Escola Superior de Educação João de Deus**



# Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos do 1.º Ciclo

Versão digital 

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento disciplina o regime de funcionamento aplicável ao processo de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD).

## **Artigo 2.º**

### **Modalidades de Concursos Especiais**

- 1 - Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
- 2 - São organizados concursos especiais para:
  - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
  - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
  - d) Titulares de outros cursos superiores.

## **Artigo 3.º**

### **Instrução do processo de candidatura**

Para a respetiva candidatura, o estudante deve apresentar requerimento fornecido pela ESEJD, juntando a informação e documentação que o próprio julgue necessária e adequada para apreciação do pedido, nomeadamente o *curriculum vitae* e documentação comprovativa de todos os factos que dele faça constar e que considere relevantes para a apreciação do pedido e a certidão comprovativa de todas as habilitações académicas e profissionais de que for titular.

## **Artigo 4.º**

### **Prazos de Candidatura**

1-Os prazos de candidatura aos concursos especiais regulados pelo presente regulamento são fixados anualmente por despacho do Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, divulgados nos locais próprios e no sítio da internet da ESEJD.



2-Os prazos fixados anualmente devem ser comunicados à Direção Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

#### **Artigo 5.º**

##### **Colocação**

Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem a última vaga disponível para esse curso, será colocado o candidato de menor idade ou, em alternativa, pode o Diretor da ESEJD, ouvido o Conselho Técnico-Científico, propor a criação de vagas adicionais para dirimir o empate.

#### **Artigo 7.º**

##### **Decisão**

As decisões sobre os requerimentos de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior são da competência do Diretor da ESEJD, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

#### **Artigo 8.º**

##### **Resultado final**

A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido/excluído.

#### **Artigo 9.º**

##### **Comunicação da decisão e dispensa de audiência prévia**

1-A comunicação dos resultados dos concursos regulados no presente regulamento é tornada



pública através de edital afixado nos locais próprios da ESEJD e publicitados no sítio da internet.

2-Aos resultados referidos no número anterior aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, quanto à audiência de interessados, sua inexistência ou dispensa.

#### **Artigo 10.º**

##### **Matrícula**

1-Os candidatos colocados devem proceder à matrícula no respetivo prazo fixado.

2-Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, é chamado à realização desta, via *email* ou contacto telefónico pelos serviços administrativos da ESEJD, o candidato seguinte na lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos e concurso em causa.

3-A colocação é válida apenas para a matrícula no ano letivo para o qual o concurso de realiza.

#### **Artigo 11.º**

##### **Indeferimento**

1 – As candidaturas são liminarmente indeferidas sempre que não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo e não satisfaçam o disposto neste regulamento.

2 – O indeferimento liminar é decidido pelo Diretor da ESEJD.

#### **Artigo 12.º**

##### **Processo de acreditação**

1 - A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis nos 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

2 - Não é passível de creditação: a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio; b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.



**Artigo 13.º**

**Restrições**

No mesmo ano letivo, cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos concursos especiais previstos no presente regulamento.

**Artigo 14.º**

**Validade**

A candidatura é válida apenas para o ano em que se candidata.

**Artigo 15.º**

**Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

1 - São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do artigo 2, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 – Os candidatos a que se refere o número anterior são seriados por aplicação dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente.
- b) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

**Artigo 16.º**

**Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica**

Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:



- a) Melhor classificação final de curso;
- b) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica na ESEJD.

#### **Artigo 17.º**

##### **Candidatos titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional**

Os candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Ter obtido um diploma de técnico superior profissional na ESEJD;
- b) Melhor classificação final de curso.

#### **Artigo 18.º**

##### **Candidatos titulares de um Diploma Curso Superior**

Os candidatos titulares de um curso superior são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade, ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Conclusão do curso em data mais recuada.

#### **Artigo 19.º**

##### **Vagas**

- 1 - As vagas para os concursos especiais são fixadas anualmente pelo Diretor da ESEJD, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
- 2 - As vagas são publicadas no sítio da internet da ESEJD.
- 3 - As vagas devem ser comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.



# Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos do 1.º Ciclo

## **Artigo 20.º**

### **Emolumentos**

A candidatura aos concursos previstos no presente regulamento são devidos emolumentos, constantes na tabela de preços da ESEJD.

## **Artigo 21.º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Diretor da ESEJD.

## **Artigo 22.º**

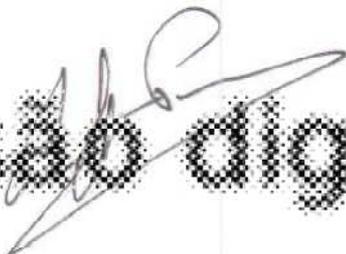
### **Avaliação e revisão**

A aplicação do presente regulamento pode ser objeto de avaliação e revisão sempre que necessário ou que nova legislação assim o determine.

## **Artigo 23.º**

### **Entrada em Vigor**

Decorrente da recente legislação, Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, este Regulamento entra em vigor para os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos de 1.º Ciclo da ESEJD.

  
versão digital